# PROJETO DE LEI Nº 62/16

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de uso de bem público e a promover a sua doação, nas condições que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do imóvel individualizado no Anexo Único desta Lei, em favor da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, mediante a celebração de contrato de concessão de uso de bem público.

§ 1º O contrato de concessão de uso de bem público deverá ser celebrado mediante a imposição de encargo, consubstanciado pela implantação de um ambulatório de especialidades em saúde, no imóvel concedido, cuja operação deverá atender aos requisitos necessários para que as atividades desenvolvidas na unidade se enquadrem nos critérios legais atribuídos às entidades filantrópicas com atuação em saúde.

§ 2º O projeto físico do ambulatório de especialidades deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá detalhar as condições de operação da unidade, devendo o início de sua implantação ocorrer em até 02 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de concessão.

§ 3º O contrato de concessão de uso deverá ser celebrado com prazo de vigência de 05 anos, renovável por igual período.

Art. 2º A qualquer tempo, independente do prazo estabelecido no art. 1º, § 3º, e verificado o cumprimento satisfatório do encargo estabelecido na forma desta Lei e observada a legislação aplicável, fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação do imóvel de que trata esta Lei, à Santa Casa de Misericórdia da Bahia, sob a condição do referido imóvel permanecer vinculado a atividades afetas à área de saúde.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal da Saúde a elaboração de parecer técnico conclusivo atestando o cumprimento satisfatório do encargo estipulado para fins da doação.

§ 2º Se ocorrer desvio de finalidade, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município do Salvador, não cabendo qualquer espécie de indenização à Santa Casa de Misericórdia da Bahia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de fevereiro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

